

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1462, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 957, de 1959

Aprovado em 2.ª discussão na forma do substitutivo de fls. 5-6, deve o Projeto de lei n.º 957, de 1959, ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro Jardim, em Santo André.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1463, DE 1962.

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 960, de 1959.

Ao Projeto de lei n.º 960, de 1959, de autoria do nobre deputado Luiz Roberto Vidigal e aprovado em 2.ª discussão, damos a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Escola Normal Livre e Ginásio Santa Terezinha do Menino Jesus, localizada à Rua Estiva n.º 12, no Alto do Pari, nesta Capital, destinado a obras de assistência social.

Artigo 2.º — A fim de cobrir as despesas com a execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1962.

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1464, DE 1962.

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 996, de 1959.

Aprovado em 2.ª discussão, com emenda (fls. 6), é a seguinte a redação final do Projeto de lei n.º 996, de 1959:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Técnica Industrial no município de Cubatão.

Parágrafo único — O estabelecimento de ensino de que trata este artigo manterá inicialmente os cursos de Química Industrial e Mineração.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará as dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1962.

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de agosto de 1962.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1465, DE 1962

Da Comissão e Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.018, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.018, de 1959, foi aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, devendo ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item VII do artigo 18 da Lei n.º 1.872, de 10 de novembro de 1952:

"Artigo 18

VII — Financiamento, até a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cujo resgate deverá ter lugar no prazo de 20 (vinte) anos, em prestações mensais, acrescidas de juros à taxa de 9 (nove) por cento ao ano, mediante garantia real, para a aquisição de máquinas e equipamentos ou ampliação das suas instalações imobiliárias, aos jornais e radiomissoras das cidades do Estado, que contem cinco anos de atividades regulares, no mínimo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1466, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.221, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.221, de 1959, foi aprovado em 2.ª discussão, sem emenda.

E' a seguinte sua redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Presidente Bernardes.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962.

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62.

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1467, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.355, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.355, de 1959, foi aprovado em 1.ª discussão com emenda de fls. 5, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Para a 2.ª discussão, sua redação deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Será contado como de serviço público, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o período de trabalho prestado, em órgãos ou dependências do Departamento de Profilaxia da Lepre, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, remunerado pela verba de Laboratório, ou por outra fonte, por pacientes fichados nesse órgão, internados em seus sanatórios ou deles egressos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1468, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1475, de 1959

Ao Projeto de lei n.º 1475, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a d. Júlia da Gama Bolina pela Lei n.º 1567, de 1.º de abril de 1952.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-1962

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.469, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 43, de 1962

Ao presente Projeto de lei n.º 43, de 1962, de autoria do nobre deputado Hilário Tortoni, aprovado em discussão única, sugerimos a seguinte redação:

"Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Sanatório Jesus, de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 7-8-1962

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7-8-62

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.471, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 426, de 1961

Ao presente Projeto de lei n.º 426, de 1961, de autoria do nobre deputado Germinal Feijó, aprovado em 2.ª discussão com emenda proposta pela douta Comissão de Finanças, sugerimos a seguinte redação:

"Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia na importância equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo, ao sr. José Trigueiro de Araujo, ex-combatente do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, em 7-8-62

(a) João Hornos Filho, Relator

Aprovado o parecer em 7 de agosto de 1962

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.472, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 438, de 1960

Aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve o Projeto de lei n.º 438, de 1960, ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica extensivo aos servidores do Quadro do Ensino, em geral, o disposto na Lei n.º 2.587, de 14 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-62

(a) Antonio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em 7 de agosto de 1962

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.473, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 194, de 1960

Ao Projeto de lei n.º 194, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, com a emenda de fls. 17, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica concedida a Dna. Auta Cassão Ribeiro, viúva do professor Henrique Antônio Ribeiro, a pensão mensal, intransferível e vitalícia na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigorar na Capital de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-62

(a) Antonio Sampaio — Relator

Aprovado o parecer em 7 de agosto de 1962

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.474, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 503, de 1959

O Projeto de lei n.º 503, de 1959, aprovado em 2.ª discussão sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Enfermagem em Olímpia.

Artigo 2.º — A instalação da Escola de Enfermagem ora criada fica condicionada à doação, no Estado, de terreno adequado ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-8-62

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em 7 de agosto de 1962

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.475, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre Projeto de lei n.º 533, de 1959

A proposição manda criar um Subposto de Saúde no distrito de Turvina, município de Bebedouro. Foi aprovada nas duas primeiras discussões regimentais com emenda da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) modificando a denominação da unidade sanitária criada.

Deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Turvina, município de Bebedouro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 7-8-62

João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer em 7 de agosto de 1962

(a) Santilli Sobrinho, Presidente — Santilli Sobrinho — João Hornos Filho — Antonio Sampaio — Oswaldo Santos Ferreira.

PARECER N.º 1.476, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 699, de 1959

Acolhido pela Casa em 2.ª discussão no dia 14 de junho último, sugerimos para o projeto a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Catiguá.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio é condicionada à doação, no Estado, de terreno e edifício adequados ao funcionamento da unidade escolar ora criada.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, de que trata esta lei, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.